

# A PROVINCIA.

## ASSIGNATURA :

Anno . . . . . 83000  
Semestre . . . . . 43500  
Trimestre . . . . . 29500

## FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

DIRECTOR

Manoel José de Oliveira.

REDACTORES — DIVERSOS.

## PUBLICA-SE

A's Quartas e Sab-  
bados.

Annuncios a 40 rs per linha  
Folha avulsa 160 reis.

Anno I.

Desterro. — Quarta-feira 9 de Agosto de 1871.

N. 58.



## PARTE OFFICIAL.

### Governo provincial.

#### Extracto do Expediente do dia 26 de Julho de 1871.

A' fazenda provincial, n. 225. — Manda affixar editaes chamando concurrentes para o fornecimento de vestuario aos presos da capital.

Communicou-se ao dr. chefe de policia em officio n. 149.

A' camara municipal de Itajahy. — Pede copia do artigo de postura, de que trata o officio dessa camara datado de 3 do corrente.

Ao commandante da força policial. — Autorisa a excluir da força o guarda Antonio Victor, destacado em S. Francisco, que se acha em processo pela fuga de um preso.

Dia 27.

Acto. — Exonerando, a seu pedido, do cargo de professor publico vitalicio da escola do 1.º gráo da villa do Tubarão, ao cidadão Antonio Marques da Silva.

Communicou-se á fazenda provincial sob n. 226, e á instrucção publica.

Ao commandante da divisão naval estacionada na barra do norte. — Accusando recebido o officio de s. ex. da mesma data, agradece e louva-o pela promptidão, com que satisfiz o pedido da presidencia á respeito do soldado de policia Antonio Soares da Ventura.

Ao dr. chefe de policia, n. 150. — Remette copia da nota do sr. vice-consul de França, pedindo esclarecimento sobre a prisão do subdito francez João Sorres e seu filho.

A' fazenda provincial, n. 227. — Manda pagar ao delegado de policia, 3.º supplente, da cidade de S. Francisco, a quantia de 19660 rs., proveniente de depeza por elle feita com a escolta que foi capturar o criminoso Joaquim Borges Pinto.

Ao commandante superior de S. Francisco. — Communicando-lhe, que por estarmos em vespuras de uma eleição, não convem as reuniões da guarda nacional para as revistas geraes, como pede no seu officio de 15 do corrente, e que portanto, tem a presidencia resolvido manter a disposição que fez baixar a respeito em data de 14 de Agosto de 1868.

Ao commandante da força policial. — Manda entregar 900 palmos de trilho de ferro ao provedor da irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos desta cidade.

Dia 28.

Acto. — Nomeando o professor publico Silvio Pellico de Freitas Noronha para o cargo de membro do conselho director da instrucção publica.

Communicou-se ao inspector da instrucção publica, em resposta ao seu officio n. 76.

A' thesouraria, n. 342. — Manda entregar a Germano Antonio Maria Avelim a quantia de 800000

rs., importancia da primeira prestação, á fim de encetar as obras que contracton fazer na casa do pratico da barra da Laguna e no barracão que serve de quartel do pessoal da mesma praticagem.

Communicou-se ao capitão do porto, em officio n. 89.

A' mesma, n. 343. — Manda pagar a José Floreano Duarte e D. Maria Francisca de Mesquita, conforme o que a cada um competir, a quantia de 532190 rs., importancia de agua potavel e lavagem de roupa fornecidos á 1.ª divisão da companhia de aprendizes marinheiros em o mez de Julho ultimo.

A' mesma, n. 344. — Remette copia do officio do director das colonias Itajahy e Principe D. Pedro, datado de 30 de Junho findo, declarando o preço porque foi armada a barca da passagem da colonia Itajahy.

A' mesma, n. 345. — Manda receber do engenheiro Pedro Luiz Taulois a quantia de 2782600 rs., saldo da de 6000000 rs. rs. que recebeu n'essa thesouraria de fazenda, em 21 de Março proximo findo, para o levantamento da planta da estrada a construir entre a villa de Itajahy e a colonia Blumenau.

A' fazenda provincial, n. 228. — Manda pagar, pela verba — expediente da secretaria do governo, a Schalappal e Comp., a quantia de 247840 rs., importancia de objectos fornecidos á sala das ordens da presidencia.

Dia 31.

A' thesouraria, n. 346. — Manda pagar a José Elysiario da Silva Quintanilha a quantia de 98000 rs., a que se refere a informação prestada por s. s. em officio n. 318.

A' mesma, n. 347. — Communica que deferiu o requerimento, em que Jacintho Pinto da Luz pediu a compra de uma tonelada de carvão de pedra, entrando elle com a respectiva quantia para essa thesouraria.

Deu-se conhecimento ao capitão do porto em officio sob n. 90.

Ao dr. chefe de policia, n. 151. — Remette copia do telegramma do commandante superior da G. N. de São Francisco, á fim de s. s. informar a respeito, declarando quaes as providencias dadas em relação ao assumpto d'aquelle telegramma.

Ao Provedor do imperial hospital de caridade da capital. — Manda receber o colono irlandez James Lece, vindo da colonia Principe D. Pedro, á fim de ser tratado n'esse estabelecimento, visto a falta de recursos n'aquella colonia.

Ao engenheiro Taulois. — Communica ter sido s. mc. dispensado da commissão, em que se achava n'esta provincia, conforme foi participado á esta presidencia por aviso do ministerio d'agricultura, commercio e obras publicas, datado de 3 do corrente mez.

Mutatis mutandis á Pedro José de Souza Lobo.

#### Despachos em requerimentos de dia 21 de Julho de 1871.

João Vieira Espinola. — Idem á camara municipal da villa de Itajahy.

Eugenio Berrier. — Passe.

A companhia catharinense de navegação a vapor. — Como requer.

Justino José de Souza e Silva. — Informe o sr. inspector geral da instrucção publica.

Ignaz de C. Silva Sá Lobão. — Idem o sr. director geral da fazenda provincial.

José Luiz de O. d'Oliveira. — Requeira ao

Dia 22.

Bernardo José Vieira d'Araujo Vianna. — Satisfeito os respectivos direitos e foros vencidos, juntando documento que isto comprove, como requer.

Jeronymo Fernandes Martins. — Em vista da informação da thesouraria, indeferida a pretensão do supplicante.

Ignacio Silveira Gularte e outro. — Como requer, mostrando o supplicante ter pago os respectivos direitos e foros vencidos.

Luiz Soares da Costa. — Como requer, pagando o supplicante os respectivos direitos e foros vencidos.

Dia 24.

Germano Antonio Maria Avelim. — Informe o sr. inspector da thesouraria.

José Antonio de Abreu. — Informe o director geral da fazenda provincial.

Maria Henrique Laura. — Idem o sr. inspector da instrucção publica.

Rodolpho Muller Filho. — Idem o sr. inspector da thesouraria.

Antonio Marques da Silva. — Informe o sr. inspector geral da instrucção publica.

João Cardoso da Silva e outro. — Idem a camara municipal d'Itajahy.

Manoel Antonio de Souza. — Idem a de São Francisco.

Dia 25.

Peregrino Servita de S. Thiago. — Idem o sr. director da fazenda provincial.

Carlos Breut. — Lavre-se carta de naturalisação.

Camillo José de Abreu. — Informe o sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Clemente José Vieira e outro. — Idem o sr. capitão do porto.

Francisco Furtado d'Oliveira. — Idem o sr. inspector da thesouraria de fazenda.

João Mariano Furtado e outro. — Idem.

Dia 26.

Jacyntho Pinto da Luz. — Idem.

Antonio Marques da Silva. — Como requer.

## ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

### Acta do dia 2 de Maio de 1871.

Presidencia do Sr. Oliveira.

Aos dous dias do mez de Maio de 1871, reunidos no paço da assembléa alguns Srs. deputados, procedeu-se á chamada, responderão a ella os Srs. Oliveira, Dr. Vianna, Zeferino, Neves, Marques Guimarães, Pinheiro, Domingos Custodio, Conceição e Bessa, faltando com causa participada os Srs. Dr. Galvão, Dutra e Rocha, e sem ella os Srs. Faria, José Marques, Drs. Lossio, Henriques, Coutinho, Sebastião, José Hygino e padre Eloy.

Não havendo numero legal, o Sr. presidente declara não haver hoje sessão.

## 22ª Sessão Ordinaria d'Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina, em 3 de Maio de 1871.

Presidencia do Sr. Oliveira.

A's 11 horas do dia 3 de Maio de 1871, achando-se reunidos no paço d'assembléa alguns Srs. Deputados, procedeu-se á chamada e responderam a ella os Srs. Neves, Marques Guimarães, padre Eloy, Dr. Hygino, Pinheiro, Conceição, Domingos Custodio, Zeferino, Oliveira, Bessa, Dutra e Dr. Vianna, deixando de comparecer com participação os Srs. Rocha e Dr. Galvão, e sem ella os Srs. Faria, Dr. Lossio, Dr. J. Henriques, Dr. Continho, José Marques e Sebastião. Havendo numero legal, o Sr. presidente declara aberta a sessão. Feita a leitura das actas dos dias 1 e 2 do corrente mez, foram sem alteração approvadas. Passa-se ao expediente, e o Sr. 1.º secretario lê um officio do Exm: Sr. presidente da provincia ao desta assembléa, communicando ter sancionado o decreto sob n. 6; inteirada: uma petição de Joaquim da Silva Moreira, porteiro da directoria geral da fazenda provincial, pedindo augmento de vencimentos: á commissão de fazenda e orçamento: um officio do secretario interino do governo remettendo ao 1.º d'assembléa, por ordem da presidencia o requerimento, em que o amanuense da secretaria do governo Salomé Francisco da Costa, pede augmento de ordenado: á commissão de fazenda e orçamento. Feito o convite do estylo, vieram á meza 2 projectos, sendo um assignado pelos Srs. deputados Dr. Vianna, Bessa e Domingos Custodio, declarando sem effeito a lei n. 610 de 22 d'Abril de 1869, que alterou os limites sul da freguesia de Garopaba com dos de Mirim, e mandando vigorar a lei n. 328 de 6 de Maio de 1851; julgado objecto de deliberação para entrar na ordem dos trabalhos: e outro assignado pelo Sr. deputado padre Eloy auctorizando o presidente da provincia a contractar, com quem melhores vantagens offerecer a passagem do Estreito entre a capital e a terra firme, por meio de um pequeno vapor &c e julgado objecto de deliberação para entrar na ordem dos trabalhos. Passa-se á — Ordem do dia — Entra em 3.º discussão o projecto n. 11. O Sr. padre Eloy, obtendo a palavra, pede dispensa de votar, visto não ter assistido ás discussões, o que foi pelo Sr. presidente concedido, em vista do regimento. Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi posto o projecto á votação, sendo approvado para ir á commissão de redacção. Entra em 2.º discussão o projecto n. 19. Sobre o art. 1.º, o Sr. Dr. Hygino pedindo a palavra, pronuncia-se contra, e conclue, mandando á meza o seguinte requerimento « Requeiro que o projecto n. 19 vá á commissão de guarda da constituição e das leis, a fim de examinar se os artigos 1.º, 3.º e 4.º, e aquelles que á estes se referem do mencionado projecto, offendem o § 32 do art. 179 da constituição que garante a gratuidade do ensino. Paço d'Assembléa em 3 de Maio de 1871. — Hygino. Sendo apoiado e posto em discussão, o Sr. Dr. Vianna, obtendo a palavra, sustenta o projecto e combate o requerimento; o Sr. Dr. Hygino de novo combate o projecto; o Sr. presidente faz algumas considerações sobre a materia, no sentido de esclarecer a casa; o Sr. Dr. Vianna, obtendo a palavra pela ordem fundamenta e lê a seguinte emenda ao art. 1.º « Supprime-se as palavras — quer secundaria — S. R. Vianna. O Sr. presidente declara que vai por á votação o requerimento do Sr. Dr. Hygino que se for approvado, fica assim a emenda adoptada. Posto a votação o requerimento, foi approvado, sendo o projecto com o requerimento e a emenda remettido á commissão na forma do requerimento. Entra em 1.º discussão o orçamento muni-

a palavra, foi posto á votos e approvado. 3.º discussão do projecto n. 8. O Sr. Dutra, obtendo a palavra, fundamenta e manda á meza a seguinte emenda ao art. 1.º » Em lugar do imposto de 20000 rs. por capoeira com aves, diga-se — Imposto proporcional de 800 reis por duzia de aves; — e supprima-se as palavras — não podendo cada capoeira conter mais de 30 aves. — Sala das sessões, 3 de Maio de 1871 — Dutra.

Reconhecendo o Sr. presidente não haver numero legal para a votação, por se haverem retirado os Srs. deputados Dr. Hygino e Gaspar Neves, marcou para ordem do dia seguinte — Continuação da 3.º discussão do projecto n. 8 — 1.º discussão do projecto n. 20 — 3.º discussão do de n. 13 — 1.º de n. 22 — 3.º do n. 9 — 1.º do n. 22 — 1.º do n. 25 — 1.º do n. 18 — 3.º do n. 17 — 3.º do n. 21 —, e levantou a sessão á uma hora da tarde.

## A PROVINCIA.

Desterro, 9 de Agosto de 1871.

A *Regeneração* escreve como sempre a verdade refrangida pelo prisma das suas paixões; e de n. 299 de 6 do corrente faz transcrever nas suas columnas o discurso proferido na camara dos deputados pelo distincto orador, o Sr. Junqueira.

Na sanha de agredir, de atassalhar e de conspurcar o nobre caracter do Sr. Conselheiro Barão da Laguna recommenda com grosseira deslealdade o discurso alludido, chamando a attenção dos bons catharinenses para que o desconsiderem, somente por elle não ter excedido ao mesmo Sr. Junqueira que fallou muito depois do nobre Barão.

Na questão que se ventilou na camara dos deputados sobre a permanencia da estação naval aqui em nosso porto ou no de Montevideo, como sabem todos, o Sr. Lamego precedeu ao Sr. Junqueira que como amigo do mesmo Sr. Barão acabou de completar o pensamento do referido Barão, pronunciando em favor da sua opinião o discurso de que se valem os *liberaes* para atacar ao nobre Barão, que nem por isso fica mais ou menos desacreditado: logo não procedem as accusações da *Regeneração* por tal motivo, o que demonstrão sim, é a capciosidade das suas rasões; o conselheiro pois tratou com a proficencia desejavel, o que se estava discutindo, se não poetizou o seu discurso, disse ao menos o que convinha sobre tal assumpto. Se depois o Sr. Junqueira tomou a palavra e explanou-se nesta questão com resplandor que lhe é reconhecido, em nada fica deshonrado o Sr. Conselheiro Lamego, cujas intencões são lidas e havidas pelas melhores, inormente em negocios da sua profissão.

Outro tanto talvez não possam dizer os *liberaes* acerca do Sr. Silveira de Souza na questão de limites, em que estavam ligados os mais intimos interesses desta Provincia; provocamos a que publiquem o discurso do Sr. Silveira sobre a questão de limites tratada no ministerio do Sr. Marquez de Olinda. Se o Sr. Alvim disse por essa occasião o seu recado mal dado, não nos recorda; mas o que é certo, é que o Sr. Silveira pôde escapar-se com alguns apartes, e seus discursos a este respeito, forão iguaes e tão brilhantes, como os que proferio aqui na abertura do collegio de Nossa Senhora da Conceição do Reverendo P.º Paiva e os que, como Ministro, teve de responder a algumas interpelações dos seus collegas na camara dos Srs. deputados.

Convenção-se mais os *liberaes* que na camara não se querem palradores, querem-se homens de bom senso, cordatos que não tenham sido na provincia *liberaes conservadores* em Pernambuco, *progressistas* na Corte, etc. etc.

Quanto aos serviços do Sr. Barão da La-

são conhecedissimos. Basta que digamos que a sua *espada virginal* foi a primeira que no ataque e passagem do Tonelero foi na vanguarda commandando a divisão que forçou debaixo de fogo aquella passagem.

E se não é assim vejão os *liberaes* a parte official dad apelo finado Vice-Almirante Miguel de Souza, então Encarregado do quartel general da marinha, que o honra. Que falle o Pará; que digão os ministerios durante a guerra com o Paraguay, e finalmente que se pronuncie o paiz inteiro e com isto ficaremos satisfeitos.

E' em vão que o orgão da opposição desabona ao invicto Sr. Barão da Laguna: o homem que se tem feito por si, á custa de milhares de sacrificios, com honradez; o homem que gosa de merecida reputação da nação, que encaneceu no serviço publico, está muito longe de poder ser abocanhado por aquelles, cuja recommendação é apenas um pergaminho havido sabe Deos como.

Respeitem, se querem ser respeitados.

## COMMUNICADO.

## Apreciações justas.

Quando a opposição é filha do despeito e do rancor, não ha rasões que a convenção! Si ella não tivesse por timbre a censura injusta; se não ultrapassasse o dever da honra e da honestidade, sem duvida deixaláia-mos gritar no deserto, por que, *á palavras loucas, ouvidos meucos.*

Escrevinhando a torto e a direito, disfigurando os factos, mentindo ao publico: julgão os desafortados *liberaes progressistas* da nossa terra que grangeão *sympathias* de nossos concidadãos, como se estes já os não conheçam, pelos factos que praticarão nesta provincia, durante o seu fatal dominio. Esquecidos do seu nefando procedimento, desde que, por uma fatalidade politica subirão ao poder, atirão se hoje sem brio, aos Exms. Srs. presidente e chefe de policia da provincia, só porque esses distinctos e honrados magistrados não commungão com elles, e nem teem praticado os desatinos, que nesta provincia praticarão os Srs. Adolpho de Barros e Bellarmino, de gloriosas memorias.

Na verdade, quem remontar á triste epocha da administração d'aquelles dous perseguidores da humanidade nesta provincia, hade-se lembrar que os cidadãos honrosos carregados de serviços prestados ao paiz, cidadãos respeitados por seus conterraneos, erão guerreados, desprestigiados, e inutilizados, para em seus lugares serem collocados homens que então erão aborrecidos e desprezados por seu máo comportamento, estupidéz, e nenhum prestimo!

Os factos que se derão em todo o imperio, nesse tempo de vergonha para os brasileiros, e de que todos os dias nos davão noticia os jornaes, fallão bem alto, e erão de natureza a abalar o espirito mais calmo e reflectido.

De todos os angulos do paiz se levantavão queixas e clamores; por toda a parte sentia-se o mal estar, e se hia manifestando essa agitação surda, essa inquietação inflammavel, que depois de haver conspirado por uma aproximação insuctiva dos homens, e por tendencia irresistivel dos espiritos, levaria a resistencia para a praça publica, e procuraria na desordem das revoluções o remedio de males que excedião á medida de toda a resignação humana.

Ouvião-se todos os dias as mais tristes noticias da situação moral e politica das provincias; e o espirito sinceramente observador, comprehendia que estavam em perigo os mais graves e sagrados interesses do paiz.

Por toda a parte se hia innoculando o veneno da descrença e da corrupção; em todas as provincias se acreditava que não havia

mais remedio a esperar do governo do paiz, que curasse os males que affligia a desventurada população! Os males são muitos, e a paciência do povo hia pouco a pouco tocando á meta do impossível.

Quando uma nação chega a uma situação tal; quando o espirito publico descre de tudo e de todos, entrega-se sem reflexão e sem prudencia aos azares do desconhecido; seria pois, o que aconteceria, por que os soffrimentos e o desprezo são os peiores conselheiros.

E nessa situação, quaes os homens que o governo escolhia para administrar as provincias? para a de Santa Catharina, foi nomeado o Sr. Adolpho de Barros. Foi nessa triste epocha que esta provincia mais desceu no nivel politico e administrativo, reinando a maior agitação, e sentio-se gravissimos desgostos. A triste e fatal administração do Sr. Adolpho de Barros, collocou esta provincia na mais deploravel situação moral e politica.

Hoje, porém, que não vemos essas tristes scenas que outr ora presenciámos, como aquella de andar uma pobre mãe, com cinco ou seis filhinhos, implorando a soltura do marido que em Lages tinha sido recrutado, e que falleceu no hospital; hoje que temos á testa da administração da provincia, e da chefia de policia, dous magistrados distinctos e justiceiros, e que não consentem que se algeme, e amarre, como todos os dias presenciava-mos nessa epocha de tristes recordações do nefando dominio progressistas, o que presenciámos hoje?

A calumnia, a difamações, a intriga e o odio a ambição do poder, o interesse pessoal e as pretensões indecorosas, a corrupção, e a venalidade, levantarem-se audazes, querendo tudo confundir, e derespitando a sociedade, as primeiras authoridades da provincia, e até as proprias familias!

Mizeria das mizerias!!

Prossigão SS. EExc. os Srs. presidente e chefe de policia da provincia na senda de moralidade e justiça, como o tem feito, com o criterio e sensatez com que tem procedido até ao presente, e deixem que bradem os adversarios despeitados, porque a opinião publica, verdadeiro juiz, saberá aquilatar o procedimento de SS. EExc., e fará justiça recta a seus actus.

Z.

## NOTICIARIO.

Por acto da presidencia da provincia de 1.º do corrente foi apozentado o 1.º official da secretaria da assembléa legislativa provincial, Peregrino Servita de Santiago, com o vencimento annual de 900\$000 rs, por contar mais de 25 annos de serviço.

—Por outro de 3 do corrente, foi exonerado a seu pedido do cargo de subdelegado de policia do termo de S. José, o cidadão Antonio José da Costa, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Manoel Alves da Maia.

—Por outro de 4, foi nomeado 1.º supplente do subdelegado de policia da capital o cidadão Antonio Eleuterio de Souza Braga, visto ter requerido exoneração deste cargo o cidadão Antonio Augusto Vidal, a qual por este motivo lhe foi concedida.

—Por outro da mesma data, foi nomeado, sob proposta do Dr. chefe de policia, delegado do termo da capital, o cidadão Peregrino Servita de Santiago, o qual prestou juramento e entrou em exercicio no dia 5 do corrente mez.

—Por acto da presidencia, datado de 5 do corrente, foram nomeados: o cidadão Antonio José da Costa para 4.º supplente do delegado de policia da cidade de S. José, sendo exonerado Francisco José da Costa por não ter prestado juramento, bem como para preencherem as vagas de 6.º supplente do referido del egado e de subdelegado da freguezia de S. Pedro d'Alcantara, os cidadãos

lino José Pereira e Ludovino Antonio da Costa, actual 1.º supplente, e para este cargo o cidadão Antonio José Vieira.

—Por outro de igual data, foram nomeados para o cargo de 5.º supplente do subdelegado de policia da freguezia de S. José, o cidadão Manoel Joaquim de Oliveira, e de 5.º e 6.º supplentes da de Porto Bello, os cidadãos Antonio Pereira Gomes e Luiz Antonio de Mello.

—Entrou do Rio de Janeiro no dia 5 do corrente mez de manhã o paquete *Camões*, trazendo daclas da corte até 3.

Recebemos o *Diario do Rio* e o *Diario Official*. Destes constão as seguintes noticias:

Por titulos de 22 de Julho foram approvadas as nomeações provisórias de Alfredo Theotônio da Costa para 2.º escriptuario, João Pamphilio de Lima Ferreira e Julio Augusto Silveira de Souza, para praticantes da thesouraria desta provincia.

—Por Decreto de 19 foi nomeado Inspector da alfandega de S. Francisco, o cidadão Peregrino Servita de Santhiago.

Damos nossos parabens ao nomeado, em quem conhecemos habilitações para o bom desempenho do novo cargo que lhe foi confiado.

—Dizia-se na corte que o Exm. Sr. Dr. Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, tinha sido nomeado 1.º vice-presidente da provincia, em substituição do Sr. Dr. Manoel Vieira Tosta.

Que decepção para os dissidentes, que, segundo apregoavão, esperavão o Sr. Tosta nomeado presidente!

—Diz-se que se apresentou candidato á senatoria por esta provincia, o Sr. Visconde de Santa Theresa, sendo recommendado aos liberaes pelo Sr. Conselheiro Zacarias, e aos dissidentes pelo Sr. Barão de Muritiba.

Podemos garantir que pelo partido conservador não é aceita tal candidatura.

O Sr. Santa Thereza nem é filho da provincia, nem habitante della e muito menos tem na mesma interesses, pelos quaes se faça recommendavel e possa ter apoio tal candidatura.

Os candidatos escolhidos pelo partido conservador em breve serão apresentados.

—Pelo decreto n. 4759 de 26 de Julho foram reunidos o termo do Tubarão ao da Laguna e o de Joinville ao de S. Francisco.

—Por decreto n. 4743 foi reformado o pessoal e serviço dos correios do imperio, sendo para o desta provincia marcado na respectiva tabella a 4.ª classe, compondo-se de um Administrador, com o vencimento de 1:800\$ e um Contador com o vencimento de 1:200\$ annuaes.

—Pela lei n. 1950 de 12 de Julho foi autorizado o Governo a conceder carta de naturalisação a todo o estrangeiro maior de 21 annos que tendo residido no Brazil por dous annos a requerer; só se pagará 25\$000 rs. de sello pela Carta de naturalisação.

O tempo é dispensado em alguns casos e entre estes quando o estrangeiro for casado com brasileira.

### Erratas no n. anterior.

—No escripto do Sr. Lança Marques, onde diz —á mentir, leia-se— á mentira; onde diz e á calumniar, leia-se— e a calumnia—; e onde diz *Machiavelle* diga-se—Machiavell—

—Por falta de espaço não pode sahir hoje um escripto do Sr. Pedro José Leite Junior, o que terá lugar no n. seguinte.

## TRANSCRIPÇÃO.

Rio de Janeiro.

Analyse e commentario critico da proposta do governo imperial ás camaras legislativas sobre o elemento servil, por um magistrado.

(Continuação do n. 57).

Art. 1.º O governo poderá entregar a as-

escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas ou tirados do poder deste em virtude do art. 1.º § 6.º

§ 1.º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até á idade de 21 annos completos, e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigados:

1.º A criar e tratar os mesmos menores.

2.º A constituir para cada um delles um peculio, consistente na quota dos salarios que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos.

3.º A procurar-lhes, findo o tempo do serviço, appropriada collocação.

§ 2.º As associações, de que trata o paragrapho antecedente, serão sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos. Esta disposição é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os juizes de orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§ 3.º Fica salvo ao governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1.º impõe ás associações authorizadas.

Depois de ter providenciado sobre a sorte dos menores livres, nascidos de escravas, e destinados a servir até os 21 annos aos senhores de suas mãis; a proposta trata de tomar sabias providencias no caso, em que elles sejam cedidos por taes senhores, estejam abandonados por morte de suas mãis, ou por vontade, dos que se encarregaram de usufruir os seus serviços, ou sejam emfim tirados do poder dos senhores por máos tratamentos.

Para o conseguir ella permite a criação de associações destinadas a criar-os e tratá-los ou autorizar o governo a mandá-los recolher aos estabelecimentos publicos.

Suppondo, que tenhamos 2.000.000 de escravos; que destes um terço pertence ao sexo feminino, e que desta compõe metade a parte do sexo capaz de ter filhos, a começar de 12 a 45 annos, é provavel que annualmente se dêsse uma produção de 15 a 16.000 crianças, das quaes somente um terço chegaria ao oitavo anno, se devemos acreditar nos calculos dos mais provaveis.

E' natural que a grande maioria desses menores sejam aproveitados pelos senhores de suas mãis para o serviço agricola, mas tambem é provavel que muitos sejam entregues ao governo, o cumpria prover de remedio adequado a fim de que não fossem elles, como creaturas abandonadas, crescer na ociosidade, entregarem-se á vagabundagem, e fazer proletarios, que são a chaga dos Estados.

Antes porém de passarmos aos meios empregados pelo projecto para chegar a estes fins, devemos desde já declarar, que sendo os senhores das escravas que tiverem filhos depois da data da lei, obrigados a tratá-los e criá-los até a idade de 8 annos em virtude do § 1.º do art. 1.º, claro fica, que não lhes é licito abandoná-los antes desta idade, como pretende um escriptor, que sob o pseudonymo de *Salviano* procurou censurar a proposta do governo (art. 5.º no *Jornal do Commercio* de 23 de Maio ultimo), porque seria faltar a esse dever, e tal opinião não se pôde logicamente deduzir como elle o fez do art. 2.º da proposta. Se ha tal dever da parte do senhor da mulher escrava para com o seu filho, segue-se que este tem o direito de ser tratado por aquelles e que se elle faltar ao seu dever, as autoridades têm competencia para o constranger a cumpril-o.

Sómente pôde dar-se o abandono, se os senhores das escravas tiverem fallecido, e não tiverem quem lhes succeda nas obrigações, como devem succeder-lhes nos direitos, e portanto—os menores abandonados de que trata a proposta são, não os que ainda não completaram 8 annos, mas aquelles, que tendo ficado no poder de senhores de suas mãis, sem nenhuma indemnização pecuniaria para lhes prestarem serviços, são depois abandonados por seus tutores legais.

Dessa falsa apreciação de *Salviano* resultam os terrores sem fundamento que elle mostra, de que seja onerosissimo o encargo, que o Estado tomará para dar destino a uma quantidade extraordinaria de meninos, que elle suppõe abandonados antes do prazo marcado pela lei, pois a criação e tratamento dos menores pelos senhores de suas mãis será a regra, e o abandono em caso imprevisto não passará de uma excepção.

nado, procura dar-lhe adequada occupação, e provê ao seu futuro, para que se torne um cidadão util a si e á sociedade, em cujo seio vive.

Os meios encontrados são de duas especies: 1.º instalar associações philantropicas, pelo governo autorizadas, ás quaes sejam cedidos os serviços dos menores desde 8 até a idade de 21 annos cedidos ou abandonados pelos senhores de suas mãis, ou tirados do poder destes, em virtude do art. 1.º § 6.º; 2.º autorizar o governo a recolher os menores aos estabelecimentos publicos, devendo tanto aquelles, como o governo, em compensação dos serviços, criar e tratar dos menores, constituir para cada um peculio deduzido da quota dos seus salarios, e procurar-lhes, findo o tempo de serviço, appropriada collocação.

Parecia á primeira vista, que a proposta não deveria impôr estas obrigações a taes associações, uma vez que tambem não os impôz aos senhores das mãis desses menores á quem ellas succedem, ou substituem.

A razão porém da differença é clara: A lei quiz dar aos senhores das mãis dos menores uma ampla indemnização, e dali a ausencia de onus além da obrigação de os criar e tratar.

As associações porém autorizadas pelo governo, não tem o interesse por intuito principal; e não se encarregarão do tratamento dos menores na primeira infancia, e portanto não é muito que ellas sejam obrigadas em compensação de não terem-se encarregado desse tratamento a constituir um peculio para os individuos, cujos serviços lhe são cedidos, e a procurar-lhes, findo o tempo de serviço, appropriada collocação, isto é, emprego conforme á profissão, aptidão ou vocação que tiverem.

Estas disposições a lei tambem torna applicaveis ás casas de expostos, ás pessoas encarregadas pelos juizes de orphãos da educação dos menores na falta de associações ou estabelecimentos creadas para tal fim, sabiamente preenchendo uma lacuna na legislação orphanologica.

Parece á primeira vista, que sujeitando nossa legislação os menores á inspecção dos juizes de orphãos, era inutil declarar aqui que as associações para a criação e tratamento dos menores tambem o seriam, mas essa supposição se desvaneca attendendo-se que no caso actual a inspecção não recae directamente sobre os menores, mas sobre as associações, afim de reconhecer-se, se ellas dão a criação e tratamento conveniente, e constituem effectivamente o desejado peculio. E aqui cumpre observar ainda, que em favor dos senhores das mãis dos menores, a lei tambem não os sujeita aos juizes de orphãos, enquanto os tiverem, porque somente applica sua inspecção aos menores, que nascidos depois da sua data foram cedidos, ou abandonados pelos senhores das suas mãis, ou tirados do poder destes em consequencia de máo trato, reflectindo-se que ella emprega as palavras *os ditos menores*. Cahem por terra consequentemente todas as fallacias, pelas quaes se tem pretendido, que a lei ia metter a intervenção da autoridade nas fazendas, e desmoralisar os senhores aos olhos de seus escravos.

Pelo que respeita ao segundo meio,—ficar reservado ao governo o direito de applicar os menores aos seus estabelecimentos—, *Salviano* reconhece que o pensamento da proposta do governo se refere aos que já chegaram á idade de 8 annos para que possam ser empregados nos ditos estabelecimentos, e pergunta se neste caso subsiste-lhe a obrigação de criar e tratar, ou somente de educar, e como essas expressões são empregadas no artigo, e devem ter significações diversas, entendendo tambem que na expressão educar, se inclue a obrigação de dar ao menor uma educação moral e professional. Tanto nos encargos impostos ás associações, como nos que assume o Estado, está tambem a obrigação de dar uma educação moral e professional; moral, enquanto aparta os menores dos vicios pelo trabalho e pelo ensino secundo da religião; professional, porque o governo applicando os menores nos seus estabelecimentos ha de necessariamente dar-lhes um officio, uma carreira, uma habilitação qualquer, e as associações estão no mesmo caso, porque a collocação dos menores deve ser appropriada ás suas habilitações, que sómente podem ser conhecidas por algum officio.

(Continúa.)

## A PEDIDO.

Instrucção primaria.

vincia, para o lugar em que se acha funcionando a aula publica de meninos da Freguezia de S. Sebastião da Praia de Fora, porque existe no recanto da Freguezia, quando devia ser collocada no centro della. Os moradores da rua Formosa, de S. Anna, de S. Sebastião, da Praia de Fora, da Princesa, da Tronqueira, das Olarias estão privados de mandarem seus filhos á escola, porque esta se acha na Pedra Grande, pouco antes de chegar ao limite da Freguezia com a da S. S. Trindade. Não se diga que não ha casas para escola, porque ainda a pouco forão despejadas duas, com boas accomodações na rua de S. Sebastião, uma pertencente a Viuva de J. J. de Arvedo e outra a Viuva Faria, ambas no centro da Freguezia.

Consta que o Sr. Inspector geral ao Sr. Inspector de de Districto são os que não querem a mudança de casa, porque mandarão deitar abaixo uma parede da casa do Sr. Noronha e a tem de repôr no antigo estado, quando seja a escola mudada.

Se assim é, por tão pouca cousa não deve a população soffrer ou ficar privada da educação de seus filhos.

Por tanto, pedimos providencias a S. Ex. para remover aquelle obstaculo, ordenando a mudança da aula para o centro da Freguezia, porque assim ninguem terá razão de queixa e serão aproveitados os favores da lei para vulgarisar a instrucção primaria, a qual é, sem a menor duvida, a vida dos povos civilizados. Sabemos que o proprio Professor não acha conveniente a aula n'aquella localidade, e facil é de conhecer se que reclamamos revestidos de razão, esperando sermos attendidos em nosso reclamo.

Desterro, 6 de Agosto de 1871.

Um pai de familia.

### Uma pergunta muito séria.

O partido liberal, ora em opposição ao conservador, apregoa que este è intolerante, retrogrado e vingativo; entretanto acabamos de conhecer a prova radical do contrario, por q' segundo se vê no jornal da opposição, a *Regeneração*, estão os Srs. Francisco Duarte Silva, Administrador Geral do Correio, e Bachelor Olympio Adolpho de Souza Pitanga, Procurador Fiscal da Thezouraria da Fazenda Nacional, em opposição ao governo ostensivamente, porque aquelle é Presidente e este Secretario do Directorio do partido liberal, pleiteando a eleição senatorial, apresentando candidatos opposicionistas e o que é mais, e ballando publicamente contra as idéas governistas!!!

Querem-o mais claro?

Pois empregados publicos de confiança do governo, como estes, devem manifestar se desse modo em face do Exm. Presidente da Provincia, Delegado do Governo...?

Tenhão dignidade, sollicitem suas demissões, desde que não adoptão as idéas da situação dominante, ou então não queirão viver de ordenados, guerreando a quem os consente nos empregos, de cujos vencimentos se mantêm.

E que dizem; não teremo razão de fallar? Parece que sim.

Catharina Bahía.

## EDITAES.

Em cumprimento do que determina o Exm. Sr. Presidente da Provincia em officio d'esta data sob n. 225, manda o Sr. Director Geral fazer publico que, n'esta repartição recebem-se propostas até o dia 10 de Agosto proximo facturo para fornecimento de sessenta e seis calças, sessenta e seis meizas,

os presos da Cadêa d'esta Capital, bem como dous vestidos e duas camizas para uma sentenciada existente na mesma cadêa. As propostas serão acompanhadas da amostra das fazendas; devendo os concurrentes declarar nas ditas propostas o preço, porque fazem cada peça e em que prazo.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, em 28 de Julho de 1871.

O Chefe de Secção.

Antonio L. Livramento.

O cidadão José Manoel da Silva, subdelegado da freguesia de N. S. do Desterro, na forma da lei etc.

Faço saber que tendo assumido a jurisdicção deste juizo, darei as audiencias na sala dellas nas segundas-feiras de cada semana, ás 10 horas da manhã, e despacharei todos os dias na casa de minha residencia á rua Aurêa n. 14. E para que conste mandei lavrar o presente.

Cidade do Desterro 3 de Agosto de 1871. Eu Francisco Luiz de Macedo escrivão, que o escrevi.

José Manoel da Silva.

## ANNUNCIOS.

João Custodio Dias Formiga, sua Esposa e filhos, se confessão sumamente gratos a todas as pessoas que fizeram o favor de assistir á Missa do 5.º dia, que mandarão celebrar na Matriz d'esta Cidade, no dia 2 do corrente, por alma de sua sempre lembrada, presada Mãe, sogra e avó, D. Carolina Valer Formiga, fallecida no Desterro, no dia 29 do mez passado. Laguna 3 de Agosto de 1871.

### Pedro Staehli

CIRURGIÃO DENTISTA

Approvedo pela Faculdade de Medicina de Rio de Janeiro.

Encarrega-se de fazer todos os trabalhos mechanicos da arte dentaria conforme os melhoramentos modernos, como tambem todas as operações cirurgicas da especialidade. Póde ser procurado na sua residencia, rua do Livramento n. 14.

## VENDE-SE

duas moradas de cazas numeros 28 e 30 sitas na rua da Imperatriz; para informações dirija-se á João Ribeiro Marques, na typographia deste jornal.

### 8. Rua do Livramento 8.

Nesta caza vende-se por preços modicos o seguinte:

Superiores charutos de Havana, Londres e Bahia, papel almasso de linho, de pezo, papel almasso (fino), papel de Impressão, papel imperial, papel para officios, papel florêteliso e pautado, papel pequeno pautado (muito superior), papel de Hollanda liso; um grande sortimento de perfumarias superiores, escovas para dentes, unhas, cabello e fato; linhas, agulhas e thezouras para unhas; espelhos, benets para crianças, e outros objectos mais que se vendem por bom preço, e em qualquer porção.

Typ. do Jornal a «Provincia»